



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2020

Termo de Contrato de fornecimento de produtos de Cestas Básicas, que fazem entre si o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO, SC** e a empresa **MUNARI ATACADISTA LTDA**, vencedora do **Pregão nº 036/2020 (Processo Licitatório n.º 077/2020)**

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490261/0001-90, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Senhor Silvano Rodrigo Pratto.

CONTRATADA: **MUNARI ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.878.273/0001-97, com sede a Rua Paulo de Giacometti, nº 199, Centro da cidade de Capinzal - SC, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. Camila Munari Stefanos, CPF n.º 094.490.739-37

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá produtos de cestas básicas para distribuição aos servidores públicos municipais, conforme Lei Municipal nº 1121/2006 e alterações posteriores e Decreto 2671/2020 de acordo com as quantidades previstas e especificações constantes no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme **Processo Licitatório nº 077/2020, na modalidade de Pregão 036/2020 – Processo Licitatório Multientidades -**, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

1.1.1 Os produtos deverão obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da licitação, bem assim ser de 1ª qualidade e estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090, de 1990).

1.1.2 Os itens considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

1.1.3 Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas, fora do prazo de validade, com embalagens defeituosas, e se pertinente, sem o lote de fabricação especificado no rótulo, conforme a legislação; e diferente da proposta apresentada na fase licitatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Considerando que a Contratada foi a única participante do Certame e tendo em vista esta não possuir estabelecimento comercial no Município efetuará entrega na Rua Prefeito Agenor Piovesan, nº 120, ao lado do Moinho onde disponibilizará um caminhão refrigerado e dois funcionários para a entrega dos produtos no dia **18 de dezembro de 2020**, das 09h00min às 18h00min, sem interrupção no horário do almoço, onde serão retirados por servidor público municipal, devidamente autorizado e identificado, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos.

2.2. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

2.3. *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a **R\$ 7.285,07 (Sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e sete centavos)**.*

3.1.1 *Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

3.1.2. *Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.*

3.2. *A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do relatório de comprovação de entregas assinado pelos servidores e das respectivas notas fiscais.*

3.3. *As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas após a entrega dos itens, pelo preço conforme constar na proposta e no conseqüente termo de contrato.*

3.4. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

3.5. *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. *A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até **31 de dezembro de 2020** ou entrega total dos itens contratados.*

4.2. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

4.3. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

4.4 *Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o **Senhor Christian Andrei Conte** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da*



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2019, aprovado através da Lei nº 1515/2019, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 09.01 / Fundo Municipal de Saúde
Proj/Ativ: 2.032 / Manutenção das Ações Gerais de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos itens contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Dispor do objeto do presente contrato, conforme disposto no item 2.1 da Cláusula Segunda;

7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

7.1.3. Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 08 de dezembro de 2020.

Silvano Rodrigo Pratto
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Camila Munari Stefanos
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt